



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 196/87

Fixa o subsídio dos Vereadores

Considerando que o art. 6º do Decreto Legislativo nº 134/82, determina que compete à Mesa da Câmara fixar anualmente os subsídios dos Vereadores;

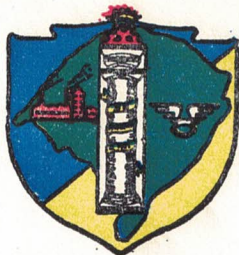
Considerando que o acórdão prolatado em 25 de novembro de 1987 pela Colenda 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, determinou a aplicação em parte da Lei Complementar nº 50/85, estabelecendo que a remuneração dos Vereadores a partir de 1986 deve incidir sobre a remuneração dos deputados estaduais, não podendo ultrapassar a 3% da receita no curso do exercício.

Considerando que a decisão da Corte de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ainda não transitou em julgado; mas os critérios são aplicáveis de imediato, pois a eventual interposição de Recurso Extraordinário não conferirá ao "decisum" efeito suspensivo;

A Mesa da Câmara de Vereadores de Esteio estabelece os valores dos subsídios dos Vereadores para o período de 1º de janeiro a 31 de junho de 1988, através da seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores para o período de 1º de janeiro à 31 de junho de 1988, são fixados em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

I - Parte fixa, corresponde ao valor permanente a que faz jus o Vereador, independentemente de comparecimento às sessões plenárias, a quantia de CZ\$ 17.429,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados);

II - Parte variável referente ao comparecimento do Vereador às sessões plenárias ordinárias, o valor de CZ\$ 34.856,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzados).

Art. 2º - A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

Art. 3º - Para a fixação dos subsídios na importância do art. 1º foi considerado o valor de 20% sobre CZ\$ 261.426,16 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis cruzados e dezesseis centavos), correspondente a remuneração dos Deputados Estaduais no mês de dezembro/87.

Art. 4º - Ao final do semestre, à vista dos balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal e da remuneração dos Deputados Estaduais, será procedido a ajuste dos subsídios dos Vereadores, com obrigatória devolução do excedente ou reposição do recebido a menos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1988.

Câmara de Vereadores de Esteio, 13 de Janeiro de 1988.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Antonio Felício da Silva

ANTONIO FELÍCIO DA SILVA

Presidente

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se

Data Supra.

Rute Viegas Pereira
RUTE VIEGAS PEREIRA
Secretária